



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 17ª REGIÃO - ES  
Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1904 - CEP 29010-250 - Bairro Centro - Vitória - ES - [www.corecon-es.org.br](http://www.corecon-es.org.br)

## RESOLUÇÃO ES Nº 188/2025

**Dispõe sobre os valores das Anuidades, Anuidade diferenciadas, Taxas, Emolumentos e Multas devidos ao CORECON-ES, pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2026.**

A Presidente do Conselho Regional de Economia da 17ª Região - Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Lei 6.021/74, Lei 6.537/78, Lei 12.514/2011 e, pelas Resoluções do COFECON nº 2189/2025 e 2.190/2025, e de acordo com o que foi deliberado na 11ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 08 de novembro de 2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os valores relativos à cobrança de Anuidades, Taxas e Emolumentos, devidos ao CORECON-ES pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, no exercício de 2026 aplicando-se de acordo com as disposições constantes Resoluções, nº 2189/2025 e 2.190/2025 do COFECON.

**Art. 2º** - Fica concedido desconto para pessoa física de 16,84% (dezesseis, oitenta e oito por cento) sobre o valor de R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação, ficando o valor da anuidade para 2026 em R\$ 696,87 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 3º** - Para pagamentos antecipados os descontos em cota única para pessoa física e jurídica do exercício de 2026 será de 10% (dez por cento), quando efetuado até 31 de janeiro de 2026 e de 5% (cinco por cento), quando efetuado de 01º a 28 de fevereiro de 2026. Poderão ainda ser efetuadas em 3 (três) parcelas sob o valor original sem desconto por antecipação, vencíveis em 31/01, 28/02 e 31/03/2026.

**Art.4º** - O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

**Art. 5º** - Para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral da anuidade será de R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavo),

I – Para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

| Faixas de Capital | Valor único |
|-------------------|-------------|
|-------------------|-------------|

|                                                 |          |
|-------------------------------------------------|----------|
| Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00        | 1.102,80 |
| Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00       | 2.205,60 |
| Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00      | 3.308,42 |
| Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00    | 4.411,21 |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00  | 5.513,99 |
| Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 | 6.471,64 |
| Acima de R\$ 10.000.000,00                      | 8.822,44 |

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2026 foi obtida aplicando-se o percentual de 5,1279 % (cinco inteiros e mil duzentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2025, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 1º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 2º Os Corecons emitirão as cobranças referentes às anuidades de 2026, ainda no exercício de 2025, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional de Economia – ES.

§ 3º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo aos artigos 2º e 3º, desta Resolução.

**Art. 6º** Adotar política de anuidade diferenciada e desconto, para o exercício de 2026, aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2026 nos Conselhos de Economia farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

- I) 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2026);
- II) 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2027);
- III) 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2028).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Os profissionais reinscritos, independente do ano do registro anterior, e os que efetuarem o registro em decorrência de procedimento de fiscalização não farão jus ao benefício previsto neste artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

**Art. 7º** - Fixar os valores das taxas, emolumentos e preços de serviços, voluntariamente solicitados, relacionados as atribuições legais dos Conselhos Regionais de Economia, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 10, da alínea “c” do artigo 11, ambos da Lei nº 1.411/1951, do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, da alínea “g” do artigo 36, e das alíneas “c” e “f” do artigo 37, ambos do Decreto nº 31.794/1952, e conforme previsto no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

| FATO GERADOR                                                                                                                                                              | VALOR  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I. Registro de Pessoa Física                                                                                                                                              | 58,91  |
| II. Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista                                                                                                        | 71,25  |
| III. Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica                                                                                                  | 71,25  |
| IV. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.                            | 75,36  |
| V. Certidão de Regularidade                                                                                                                                               | 0,00   |
| VI. Registro de pessoa jurídica (inscrição original)                                                                                                                      | 324,72 |
| VII. Registro secundário de pessoa jurídica                                                                                                                               | 153,45 |
| VIII. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc. | 117,83 |
| IX. Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.                                                                                | 117,83 |
| X. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART                                                                                                                  | 117,83 |

§ 2º A certidão a que se refere o inciso V poderá ser isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida automaticamente pela internet e terá validade até 31 de março seguinte ao de sua expedição.

§ 3º A isenção prevista no § 2º também se aplica a todo e qualquer documento que venha a ser emitido eletronicamente, de forma automática pelos sistemas ou ferramentas *on-line* disponibilizadas pelos Corecons aos seus registrados.

**Art. 8º** - Fixar, com base nas Leis 1.411, de 1951, nº 12.514/2011, e nº 12.846, de 2013, os limites para cobranças das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e nº 12.846/2013 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

| TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO                                                               | DISPOSITIVO INFRINGIDO                                               | VALOR DA MULTA                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado. | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411                                        | 150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada                                              |
| II - Exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas            | Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411                                        | 250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada                                              |
| III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças      | Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839 | 250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social |

|                                                                                                                                                                                      |                                                 |                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IV - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada | Art. 1º da Lei nº 6.839                         | 250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social.                                                        |
| V - Ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada      | Art. 1º da Lei nº 6.839                         | 150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social                                                         |
| VI - Conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo                                                               | Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411         | 150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social                                                         |
| VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física                                                                                                               | Art. 1º da Lei nº 6.839                         | 150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social                                                         |
| VIII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)               | Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013 | De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento |

§ 1º – Além das infrações descritas no artigo 7º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 17ª Região/ES também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º – Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vitória, 08 de novembro de 2025.

**Econ. Erika de Andrade Silva Leal**

Presidenta do CORECON-ES



Documento assinado eletronicamente por **Érika de Andrade Silva Leal, Presidente**, em 14/11/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador **0156703** e o código CRC **54DAC33F**.

141117.000214/2025-67

0156703v3